



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1109/PR/2020**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))

Disciplina a utilização de aparelhos telefônicos móveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e respectivos aplicativos de mensagens instantâneas para a comunicação e prática de atos processuais pelas secretarias das unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instâncias, inclusive das unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, bem como pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do [art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial, prevista na [Lei nº 11.419](#), de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o [Decreto-Lei nº 3.689](#), de 3 de outubro de 1941 - [Código de Processo Penal](#), em seu art. 201, § 3º, autoriza expressamente a utilização do meio eletrônico para fins de intimação da vítima no processo criminal;

CONSIDERANDO que a legislação civil admite a utilização dos meios eletrônicos para a prática de determinados atos processuais, tais como os de citação e intimação, assim como para a oitiva de partes e testemunhas, conforme disposto nos arts. 236, § 3º, 246, inciso V, 270, "caput", 334, § 7º, 385, § 3º, 453, § 1º, e 461, § 2º, da [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que "Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 154](#), de 6 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a utilização do sistema de telefonia móvel no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância";



CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2.00.0000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta "WhatsApp" para a comunicação de atos processuais às partes que optarem por essa alternativa;

CONSIDERANDO o conteúdo das [Portarias Conjuntas da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, que tratam das medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que "Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.088](#), de 25 de novembro de 2020, que "Implanta projeto-piloto do 'Juízo 100% Digital' nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências";

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços público e sua adequação à novel realidade;

CONSIDERANDO que a celeridade na prestação jurisdicional é aspecto que apresenta impacto para além do interesse individual da parte;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0059856-57.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina a utilização de aparelhos telefônicos móveis do Tribunal de Justiça e respectivos aplicativos de mensagens instantâneas para a comunicação e prática de atos processuais pelas secretarias das unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instâncias, inclusive das unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, e pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.



Art. 2º Fica autorizada a utilização de aparelho de telefonia móvel e de aplicativos de mensagens instantâneas mediante manifestação de interesse pelos magistrados.

§ 1º O uso de telefonia móvel e de aplicativos de mensagens instantâneas por magistrados e servidores, nos termos desta Portaria Conjunta, destina-se exclusivamente ao serviço judiciário, sendo vedada a utilização do dispositivo de telefonia móvel cedido para fins pessoais ou diversos dos previstos nesta norma.

§ 2º A comunicação de atos processuais por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas será encaminhada a partir do aparelho celular destinado à secretaria judicial, cartório ou unidade jurisdicional, exclusivamente para essa finalidade.

## CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS PELO APLICATIVO DE MENSAGENS "WHATSAPP"

Art. 3º O procedimento de comunicação de atos processuais através da ferramenta "WhatsApp" observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Na comunicação do ato processual, o servidor responsável encaminhará, pelo aplicativo de mensagens "WhatsApp", a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Parágrafo único. As comunicações mediante o uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp" serão remetidas durante o expediente forense.

Art. 5º A comunicação do ato processual será considerada realizada no momento em que aparecerem os dois ícones de confirmação do aplicativo de mensagens "WhatsApp", que representam mensagem enviada e entregue ao aparelho do destinatário.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá à legislação processual vigente.

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem, no prazo de 3 (três) dias a contar do envio, o servidor responsável providenciará a comunicação do ato por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 3º A aplicação do § 2º deste artigo, por duas vezes consecutivas ou alternadas, implicará na exclusão da parte da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp".

§ 4º Na hipótese da exclusão realizada na forma do § 3º deste artigo, a parte não poderá se recadastrar nos 6 (seis) meses subsequentes.

Art. 6º A utilização do aplicativo de mensagens "WhatsApp" para comunicação de atos processuais será voluntária, cabendo às partes, aos procuradores, aos membros do Ministério Público, a autoridades policiais, peritos, assistentes,



integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual preencher e assinar o Termo de Adesão constante no Anexo I desta Portaria Conjunta.

§ 1º O Termo de Adesão será entregue à parte interessada pelos servidores, magistrados ou demais colaboradores das unidades judiciárias, por ocasião do ajuizamento da ação, de atendimentos diversos ou das audiências e sessões de julgamento.

§ 2º Ao aderir ao procedimento de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp", a parte declarará que:

I - concorda com os termos da comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp";

II - possui o aplicativo de mensagens "WhatsApp" instalado em seu celular, tablet ou computador;

III - foi informada de que a comunicação do ato processual será considerada realizada no momento em que aparecerem os dois ícones de confirmação do aplicativo, que representam mensagem enviada e entregue ao aparelho do destinatário, independentemente de adquirirem a tonalidade azul, que indica o acesso à mensagem pelo destinatário;

IV - foi informada sobre o número de telefone com o aplicativo de mensagens "WhatsApp" que será utilizado pela unidade judiciária para o envio das comunicações dos atos processuais;

V - foi cientificada de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização da comunicação de atos processuais;

VI - foi cientificada de que as dúvidas referentes à comunicação de atos processuais deverão ser tratadas exclusivamente na secretaria da unidade judiciária que expediu os atos e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se pessoalmente às dependências da aludida unidade;

VII - comunicará imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo Termo de Adesão, reputando-se eficazes as comunicações dos atos processuais enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência da referida comunicação;

VIII - foi cientificada de que deverá comunicar imediatamente ao juízo a desistência da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp", devendo assinar o Termo de Desistência constante do Anexo II desta Portaria Conjunta;



IX - foi informada de que será desligada da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp" caso faça uso indevido da ferramenta, como envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito;

X - foi cientificada de que não poderá fazer uso dessa ferramenta para entrar em contato com o TJMG, com vistas a solicitar ou enviar qualquer tipo de informação e documentos.

Art. 7º A parte que fizer uso indevido da ferramenta, como no caso de envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito, será desligada da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp".

Art. 8º Efetivada a comunicação do ato processual ou realizada sua tentativa, a secretaria onde tramita o feito juntará aos autos a "Certidão de Comunicação de Atos Processuais por "WhatsApp", assinada pelo servidor, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria Conjunta.

Art. 9º Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens "WhatsApp" estiver indisponível, as comunicações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 10. As partes que não aderirem ao procedimento de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp" serão deles comunicadas pelos demais meios previstos em lei.

### CAPÍTULO III

#### DA COMUNICAÇÃO E PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS ATRAVÉS DO APLICATIVO DE MENSAGENS "WHATSAPP" DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

~~Art. 11. A utilização de aparelhos telefônicos móveis do TJMG e respectivos aplicativos de mensagens instantâneas para a comunicação e prática de atos processuais pelas secretarias das unidades judiciárias e unidades jurisdicionais dos juizados especiais da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o regime de Plantão Extraordinário instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, deverá observar o disposto neste Capítulo. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

~~Art. 12. As partes, vítimas, testemunhas, advogados e agentes de quaisquer órgãos públicos poderão receber ligações por aparelho telefônico móvel do TJMG ou notificações por meio de aplicativo de mensagens, para intimação e agendamento ou reagendamento de audiências, sem prejuízo da comunicação pelos demais meios previstos em lei.~~

~~Parágrafo único. Em casos urgentes e no interesse da parte, pode-se dar ciência de outros atos processuais na forma descrita no "caput" deste artigo, em conformidade~~



~~com o determinado pelo juiz de direito da unidade. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

~~Art. 13. Os mandados judiciais devem ser preferencialmente cumpridos por telefone, aplicativo de mensagens instantâneas ou demais meios remotos, observadas as diretrizes estabelecidas no [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 33](#), de 17 de junho de 2020, que "avisa sobre as diretrizes para expedição e cumprimento dos mandados judiciais durante o período de Plantão Extraordinário, disciplinado nas [Portarias Conjuntas nº 952](#), de 23 de março de 2020, [nº 957](#), de 28 de março de 2020". (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

~~Art. 14. Nos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, poderá ser utilizada ferramenta disponível nos aparelhos telefônicos móveis para a realização de atos virtuais por videoconferência, observado o disposto no art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020, e na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414](#), de 4 de maio de 2020.~~

~~§ 1º A realização de audiências por videoconferência, relativas a processos que tramitam em meio físico ou em meio eletrônico nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, observará o disposto na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414](#), de 2020, bem como as diretrizes estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020.~~

~~§ 2º As audiências criminais relativas a processos que tramitam em meio físico ou em meio eletrônico, nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, devem ser realizadas por videoconferência, conforme orientações contidas na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414](#), de 2020, no [Aviso Conjunto da Presidência nº 21](#), de 28 de abril de 2020, e na [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6](#), de 6 de julho de 2020. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

~~Art. 15. As audiências de conciliação dos juzados especiais, nos processos eletrônicos, poderão ser realizadas por meio virtual, a critério do juiz de direito, através do aplicativo de mensagens "WhatsApp", conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo I da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

~~Art. 16. As sessões de conciliação e mediação no setor pré-processual do CEJUSC poderão ser feitas por videoconferência, através do aplicativo de mensagens "WhatsApp", conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo II da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

~~Art. 17. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Capítulo serão dirimidos pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da unidade judiciária. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))~~

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 18. Compete às Primeira e Terceira Vice-Presidências do TJMG e à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções complementares à adoção da modalidade de comunicação dos atos processuais mediante a utilização de aparelho de telefonia móvel e de aplicativos de mensagens instantâneas, bem como indicar as situações em que será utilizada no âmbito das respectivas superintendências.

Art. 19. As demandas pelos aparelhos celulares serão atendidas mediante disponibilidade e deverão ser encaminhadas pelo magistrado interessado, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a unidade da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

Art. 20. Será entregue um aparelho de telefone celular institucional a cada secretaria de unidade judiciária, sendo sua guarda e conservação de responsabilidade do respectivo gerente de secretaria.

§ 1º Na imagem do perfil do aplicativo, deverão constar apenas o brasão e a respectiva identificação da unidade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O uso do aparelho de telefone celular institucional no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância deverá observar o disposto nesta Portaria Conjunta e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 154](#), de 6 de agosto de 2009.

Art. 21. O Anexo II da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Portaria Conjunta.

Art. 22. Ficam revogadas a [Portaria da Presidência nº 4.452](#), de 27 de maio de 2019, e as [Portarias da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.521](#), de 7 de junho de 2018, e [nº 6.104](#), de 3 de julho de 2019.

Art. 23. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça



## ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109, de 18 de dezembro de 2020)

### TERMO DE ADESÃO

Processo nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro meus dados pessoais, bem como que aceito receber comunicações de atos processuais pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”, advindas dos números telefônicos \_\_\_\_\_, no meu acesso telefônico de número \_\_\_\_\_, esclarecendo que:

I - concordo com os termos da comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”;

II - comprometo-me a manter o aplicativo de mensagens “WhatsApp” instalado em meu celular, tablet ou computador;

III - fui informado de que a comunicação do ato processual será considerada realizada no momento em que aparecerem os dois ícones de confirmação do aplicativo, que representam mensagem enviada e entregue ao aparelho do destinatário, independentemente de adquirirem a tonalidade azul, que indica o acesso à mensagem pelo destinatário;

IV - fui informado sobre o número de telefone que será utilizado pela unidade judiciária para o envio de comunicação de atos processuais pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”;

V - fui cientificado de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de comunicação de atos processuais;

VI - fui cientificado de que as dúvidas referentes às comunicações deverão ser tratadas exclusivamente no cartório da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências da aludida unidade judiciária;

VII - comunicarei imediatamente ao juízo se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo Termo de Adesão, reputando-se eficazes as comunicações de atos processuais enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência da referida comunicação;





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VIII - comunicarei imediatamente ao juízo caso desista da modalidade de comunicação dos atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp”, devendo assinar Termo de Desistência;

IX - fui informado de que serei desligado da modalidade de comunicação de atos processuais pelo uso do aplicativo de mensagens “WhatsApp” caso faça uso indevido da ferramenta, como o envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito;

X - fui cientificado de que não poderei fazer uso da ferramenta para entrar em contato com o TJMG, solicitar ou enviar qualquer tipo de informação ou documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO II

(a que se refere o inciso VIII do § 2º do art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109, de 18 de dezembro de 2020)

### TERMO DE DESISTÊNCIA

Processo nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

declaro não mais haver interesse de minha parte em receber informações e comunicação de atos processuais pelo aplicativo de mensagens “WhatsApp”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ANEXO III**

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109, de 18 de dezembro de 2020)

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR “WHATSAPP”**

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada a

( ) comunicação do ato processual \_\_\_\_\_

( ) tentativa de comunicação do ato processual

da parte a seguir, conforme dados abaixo:

Data e hora: \_\_\_\_\_

Número do processo: \_\_\_\_\_

Nome da parte comunicada: \_\_\_\_\_

Telefone da parte comunicada, com DDD: \_\_\_\_\_

Matrícula do servidor: \_\_\_\_\_

Telefone de Origem: \_\_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Preencher aqui se a comunicação do ato foi efetivada ou as razões da impossibilidade de realizá-la.)

\_\_\_\_\_ (Comarca/Câmara), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (assinatura do servidor que emitiu a certidão), \_\_\_\_\_ (matrícula).



#### **ANEXO IV**

(a que se refere o art. 21 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109, de 18 de dezembro de 2020)

#### **ANEXO II**

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020)

**DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA NOS CEJUSCS DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.**

### **1. DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL**

1.1. As sessões de conciliação e mediação no setor pré-processual do CEJUSC, durante a situação extraordinária de pandemia, poderão ser feitas por videoconferência, por decisão do juiz coordenador do CEJUSC ou mediante requerimento das próprias partes e/ou de seus advogados.

1.2. O requerimento poderá ser feito pelo e-mail do CEJUSC ou por “WhatsApp” (se disponível) e deverá conter a qualificação do Solicitante e os respectivos documentos, bem como a qualificação do Solicitado e a forma pela qual será contactado, podendo ser e-mail ou “WhatsApp”.

1.3. O requerimento e os documentos serão autuados ou, onde houver, inseridos e cadastrados no SIME pelo setor pré-processual do CEJUSC, que deverá designar a sessão de conciliação ou mediação virtual conforme pauta a ser disponibilizada, comunicando o fato ao Solicitante por e-mail ou “WhatsApp”.

1.4. O Solicitado será comunicado do requerimento e da sessão virtual de conciliação ou mediação pelo meio indicado (e-mail ou “WhatsApp”) e deverá responder à mensagem para dar sua anuência em participar da sessão de conciliação ou mediação virtual, no prazo de 05 dias úteis, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.

1.5. A sessão virtual será realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ ou outra plataforma disponível, ou por “WhatsApp”.

1.5.1. A sessão somente se realizará se todas as partes consentirem.

1.6. Na data e hora agendadas, será realizada a videoconferência, conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

1.6.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exibir seus documentos pessoais para possibilitar sua identificação.



1.7. Finalizada a sessão, será lavrado o termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidiu a sessão.

1.7.1. A leitura da ata e dos termos do acordo será gravada e valerá como anuência e assinatura das partes, respeitados os princípios que norteiam a mediação e a conciliação, inclusive o princípio da confidencialidade, sendo vedada a gravação dos demais atos praticados nas audiências.

1.7.2. Não sendo possível a gravação, o termo será encaminhado por e-mail ou "WhatsApp" para a conferência das partes e/ou advogados, que deverão, no prazo de 02 dias, confirmar o recebimento e dar sua anuência expressa ao conteúdo, a qual valerá como assinatura. A anuência será juntada ao procedimento ou inserida no SIME, conforme o caso, como forma de comprovação da assinatura virtual.

1.8. O Ministério Público, nos casos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

1.9. Obtida a conciliação, após a anuência das partes e o parecer do Ministério Público, o procedimento será concluso ao Juiz, para a prolação da sentença homologatória, pelo meio físico ou no SIME, onde houver.

## 2. DO SETOR PROCESSUAL

2.1. O CEJUSC poderá realizar sessões de conciliação e mediação através de videoconferência, durante a situação extraordinária de pandemia, nos processos em curso nas varas da comarca, sempre que as partes e/ou advogados possuam meios para acessar a Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ.

2.2. Nos processos em andamento, a parte interessada na realização da sessão virtual de conciliação ou mediação, por seu advogado, deverá protocolar petição no PJE, na qual informará o e-mail por meio do qual receberá a informação para o acesso à sala virtual no dia e hora designados.

2.3. A Secretaria intimará a outra parte do pedido da sessão virtual, devendo ela dar seu consentimento em participar do ato e indicar o e-mail pelo qual será encaminhada a informação para o acesso à sala virtual.

2.3.1. As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

2.4. Nos processos em que ainda não ocorreu a citação, havendo interesse da parte autora, poderá ser indicado o e-mail da parte ré, que será convidada a participar de sessão virtual.

2.4.1. A Secretaria enviará convite para o e-mail indicado da parte ré, a qual deverá responder, no prazo de 5 dias úteis, manifestando expresso interesse em participar da sessão, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.



2.5. O CEJUSC disponibilizará pauta para a sessão virtual e a comunicará à vara, que designará a sessão e intimará as partes do dia e da hora, pelo PJE, fazendo a remessa do processo em seguida.

2.6. Recebido o processo, a Secretaria do CEJUSC irá criar a sala na Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ e encaminhará o link com o convite para o e-mail indicado pelos advogados das partes.

2.7. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência, a ser conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

2.7.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exibir seus documentos pessoais, para possibilitar sua identificação.

2.7.2. A sessão poderá ser realizada sem a presença das partes, desde que comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar aos advogados.

2.8. Finalizada a sessão, será lavrado termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidir a sessão.

2.8.1. A leitura da ata da sessão e dos termos do acordo será gravada, valendo a gravação como assinatura e anuência das partes ao seu conteúdo e o arquivo será disponibilizado no PJE Mídias.

2.9. O Ministério Público, nos processos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

2.10. Obtida a conciliação, após o parecer do Ministério Público, se for o caso, será proferida sentença homologatória pelo Juiz Coordenador ou Adjunto do CEJUSC ou encaminhado o processo à vara de origem para a homologação, conforme o caso.

2.11. O Coordenador do CEJUSC, respeitadas as diretrizes desta portaria, poderá editar ato adequando o procedimento à realidade da comarca.